Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005.88

Aquisição de serviços de fornecimento e instalação de sinalética com vista à homologação da Grande Rota da Ria de Aveiro (GR 57; GR 58 e GR 59)

Consulta Prévia

Artigo 1.º Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequencia do procedimento que tem por objeto a Aquisição de serviços de fornecimento e instalação de sinalética com vista à homologação da Grande Rota da Ria de Aveiro (GR 57; GR 58 e GR 59).

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º Duração do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor por 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos e anexos;

b. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
c. Os serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, sob pena de rejeição;
d. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato;
e. Comunicar antecipadamente à CIRA, logo que tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g. Obrigação da entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

Artigo 5.º Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º Alterações ao contrato

1. As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário

Artigo 7.º Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e anexos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Artigo 9.º Preço base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 45.450,00€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º Preço e condições de pagamento

1. O pagamento devido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro será efetuado contra a apresentação de faturas
2. O plano de pagamentos deve ser faseado tendo de acordo com as seguintes etapas:
 i. 30% com a entrega e aceitação do Plano de Trabalhos, previsto para a semana 2;
 ii. 30% com a entrega e aceitação do Relatório Preliminar, contendo os comprovativos de resolução de inconformidades identificadas no decurso de 15 etapas da GRRA;
 iii. 30% com entrega e aceitação do relatório final, contendo os comprovativos de resolução de inconformidades identificadas no decurso das 27 etapas;
 iv. 10% com a homologação da GRRA pela FCMP

3. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Artigo 11.º Faturação eletrónica

1. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Artigo 12.º Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º Especificações técnicas

Os requisitos gerais objeto do presente procedimento, são as que constam no "**Anexo A – Especificações Técnicas".**

Artigo 14.º Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a. Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada;

b. Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 15.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º Cláusula arbitral e foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Artigo 18.º Sigilo

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial

que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 a. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado directa ou indirectamente responsável;
 b. Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objecto de restrições ou limitações;
 c. Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 19.º Direito aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente Caderno de Encargos e anexos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A– Especificações Técnicas

Fornecimento e instalação de sinalética direcional para correção das inconformidades identificadas no relatório preliminar da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) com vista à homologação da GRRA (GR 57; GR 58 e GR 59).

O objetivo deste procedimento é o saneamento de todas as inconformidades identificadas pela FCMP ao abrigo do Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres para a homologação da GRRA (GR57, 58 e 59) e registadas no Relatório preliminar entregue (Anexo I – GRRA Relatório preliminar FCMP).

As características técnicas dos bens a fornecer e instalar, nomeadamente Postes, Placas direcionais, Balizas e Pinturas, encontram-se descritas no Anexo II – GRRA Sinalética normas técnicas. Face ao referido relatório, prevê-se o fornecimento das seguintes quantidades:

- Postes: 30
- Placas direcionais (uma ou duas faces): 65
- Balizas: 440
- Pinturas: 560
- Outros trabalhos: chumbar, remover, limpar, etc.

Esta quantificação é uma estimativa muito aproximada com base no relatório preliminar da FCMP em anexo e poderá sofrer pequenas variações em face na realidade verificada nos diferentes locais das 1025 situações identificadas.

As variações negativas face às quantidades acima previstas, i.e., os materiais que não sejam necessários para a correção das inconformidades e a consequente homologação das GRs, serão entregues à entidade adjudicante no final do contrato.

Os relatórios, Preliminar e Final, devem ser estruturados com base no relatório de inconformidades da FCMP. Em cada uma das inconformidades identificadas devem, pelo menos, confirmar a georreferenciação, indicar a data da sua resolução, confirmar a solução técnica proposta pela FCMP ou justificar a alternativa adotada, apresentar o comprovativo fotográfico da intervenção efetuada.